Câmara Municipal

LAPA – PARANA'

PROJETO DE LEI Nº 17/66

Súmula:- Cria cargos de Motorista e Tratorista

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º- Ficam criados dois (2) cargos de motorista e dois (2) cargos de tratoristas no quadro do pessoal Civil Código 3,1.1.1.0.3 do Orçamento Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 28 de novembro de 1966.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 98 Vers e 99.
Em Dezembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal da Lapa p seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/66

(Cria cargos de motoristas e Tratoristas)

Art. 1º - Ficam criados dois (2) cargos de motorístas e dois (2) cargos de Tratorístas no quadro do pessoal Civil - Código 3.1.1.1.0.3 do Orçamento Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o credito especial necessário para atender as despesas decorrentes désta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Outubro de 1966.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de finanças, para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 1966.

Carlos Seiá
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao ante projeto de Lei nº 14/66 de autoria do Poder Executive:

Enquadrada no parágrafo único do Art.26 da Lei Orgânica dos Municípios e codificada na conformidade da Lei Federal n.º 4.320 de 17/III/1964, a matéria supra referida, apresenta-se revestida de constitucionalidade. Considerando-se a justificativa da mesma, a qual expõe, com exatidão a realidade, deve-se considerá-la de justiça, pois visa sanar uma lacuna / prejudicial à administração.-
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1966.-

Presidente

Relator

Membro

opinamos pela aprovação do presente ante-projeto de Lei.
Lapa. 21-11-66

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/66

Senhores Vereadores:

Sabemos que não é e nem poderia ser novidade para Vossas Excelências, que a Prefeitura Municipal da Lapa conta atualmente com três caminhões e duas motoniveladôras. Diante disso, é óbvio que têmos que admitir pessôas especializadas para trabalhar com esse maquinário e só nos é possivel com a aprovação do Ante Projéto de Lei nº 14/66 que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv. Excias., criando dois cargos de motoristas e dois cargos de Tratoristas, uma vez que no Orçamento atual consta apenas vérba para um motorista. Poderíamos contratar operários para exercer essas funções, más isto criaría sérios embaraços para a Repartição e mesmo para os servidores contratados , devido os descontos IAPFESP. e IAPTC. É uma medida justa que estamos tomando, e para que tudo se concretize satisfatóriamente é indispensável que o Poder Legislativo conceda-nos o seu beneplácito com a aprovação dêste Ante-Projéto de Lei.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Outubro de 1966.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of, nº 234/66

Lapa, 14 de Outubro de 1966.

Senhor Presidente:

Anéxo tenho a honra de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 14/66.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Séra
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade